

I – 16 de julho, quinta-feira - Nossa Senhora do Carmo;

II – 8 de dezembro, terça-feira - Nossa Senhora da Conceição.

Art. 3º No dia 13 de fevereiro de 2015, o expediente forense em todas as comarcas do Estado de Pernambuco, será das 8 às 14 horas, ressalvadas as unidades subordinadas à Coordenadoria dos Juizados Especiais, cujo expediente será das 7 às 13 horas, com Plantão Judiciário para o complemento do expediente, no âmbito dos 1º e 2º Graus de Jurisdição.

Art. 4º Não haverá expediente forense, no ano de 2015, nas comarcas do interior do Estado, nos feriados definidos em lei municipal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2014, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: Determina o adiamento da data inicial de obrigatoriedade para ajuizamento de ações judiciais através do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis da Capital, Olinda e Jaboatão dos Guararapes e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 15/2014 (DJe 05/09/2014) prorrogou, para 01 de dezembro de 2014, o período de facultatividade para uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis da Capital, Olinda e Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que o funcionamento das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital em duas seções, denominadas de Seção "A" e Seção "B", com expediente ininterrupto, das 7 às 19 horas, teve início no dia 30 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO que a nova organização judiciária das Varas Cíveis da Capital, assim como a instalação das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, impôs a reorganização das unidades, que passaram a contar, em cada Seção, com um Juiz titular e equipes de apoio administrativo e de assessoramento próprias, demandando inclusive a lotação de novos servidores nas unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capacitação dos Juízes e servidores das unidades para utilização do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe), a fim de garantir o adequado funcionamento do sistema e conseqüente qualidade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, apesar de todos os esforços empreendidos pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, ainda não foi possível promover a capacitação de todos os servidores lotados nas unidades onde foi recentemente implantado o Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO, finalmente, que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - Pernambuco (CGPJE/PE), em reunião do dia 28/11/2014, deliberou, à unanimidade, pelo adiamento da data inicial para obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para ajuizamento de ações judiciais, no âmbito das Varas Cíveis da Capital, Olinda e Jaboatão dos Guararapes e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que fica adiada a data inicial estabelecida (02 de dezembro de 2014), para uso obrigatório do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para ajuizamento de ações judiciais, no âmbito das Varas Cíveis da Capital, Olinda e Jaboatão dos Guararapes e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital.

Art. 2º ESCLARECER que nova data de início da obrigatoriedade para uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), no âmbito das Varas Cíveis da Capital, Olinda e Jaboatão dos Guararapes e das Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais da Capital, será divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência, no Diário de Justiça eletrônico e na página do Tribunal na internet.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 02 de dezembro de 2014.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

O EXMO. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU EM DATAS DE 27 E 28.11.2014 OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 47/2014-G1ºVP – (RP nº 143315/2014) – **Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Defiro o pedido formulado pelo Exmo. **Des. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, de pagamento *pro rata tempore* do exercício substitutivo temporário no cargo de Presidente deste Tribunal, nos dias 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de novembro de 2014 (dois mil e quatorze), nos termos do art. 144, §4º da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária no Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209, de 01 de outubro de 2012”.

E-mail – (Datado de 03.11.2014 - RP nº 131932/2014) – **Exmo. Dr. Hauler dos Santos Fonseca** – ref. pagamento de verba indenizatória: “Ante a informação supra, defiro o pagamento “pro rata tempore” formulado pela Exmo. Dr. Hauler dos Santos Fonseca, referente ao **exercício cumulativo** junto à 1ª Vara de Família e Registro Civil de Jaboatão, no período de 03 a 30.11.14, nos termos do art. 146, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 209.2012, de 01.10.2012, conforme certidão anexa”.

Recife, 02 de dezembro de 2014.

Bel. Carlos Gonçalves da Silva

Secretário Judiciário

Núcleo de Precatórios

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA FERRAZ, NO USO DOS PODERES CONFERIDOS POR DELEGAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

9911154-7 Precatório

Protocolo : 2008.00037134

Data de Autuação : 02/10/2008

Natureza : Cível

Comarca : Buíque

Vara : Vara Única

Ação Originária : 0000013-46.1997.8.17 - Cobrança

Órgão Julgador : Precatório

Relator : Des. Presidente

Autor : Cícera Rodrigues Paes de Melo

Autor : Darcy Ângelo de Melo Rodrigues

Advog : Valnira Almeida Cavalcanti - PE008759

Réu : Município de Tupanatinga

DESPACHO